



EDITAL

| | | | |
|---|-----------------|---|-----------------------------|
| Pregão Eletrônico nº 033/2018 | | Data de Abertura: 25/05/2018 às 14:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br | |
| Objeto | | | |
| PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES | | | |
| Valor Total Estimado | | | |
| R\$ 20.808,28 (VINTE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) | | | |
| Registro de Preços? | Vistoria | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação |
| NÃO | FACULTATIVA* | TERMO DE CONTRATO | GLOBAL |

* Telefone para agendamento da vistoria: (67) 3382-7552

| | |
|--|---|
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI)* | |
| Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Sicaf ou documentos equivalentes- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)- Certidão do Portal da Transparência- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 | Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- Atestado de Capacidade Técnica- Certidões Fiscais- Demonstrações Contábeis |

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

| | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP? | Exige Amostra/Dem.? | Dec. nº 7.174/2010? |
| SIM | NÃO | NÃO | NÃO |

| | |
|---|---|
| Prazo para envio da proposta/documentação | |
| Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro. | |
| Pedidos de Esclarecimentos | Impugnações |
| Até 22/05/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br | Até 23/05/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br |

| |
|---------------------------|
| Observações Gerais |
| - |

Relação dos Itens

| Descrição | Exclusiva ME/EPP? | Cota ME/EPP? | Amostra/Demonst.? | Decreto 7.174? | Valor Estimado |
|--|-------------------|--------------|-------------------|----------------|----------------|
| Item 1 - Prestação dos serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes | Sim | Não | Não | Não | 20.808,28 |



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Segedam N.º 1, de 2 de janeiro de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 25 de maio de 2018

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes, em regime de empreitada por preço unitário, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.1. Compõem o contrato, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 20.808,28 (vinte mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos), conforme o Anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

- 4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. As **licitantes** poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

- 5.1. A vistoria ocorrerá mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul – Secex-MS, pelo telefone (67) 3382-7552, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, limitada a um interessado por vez.
- 5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.



7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
- 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

24. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
 - 25.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
 - 25.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração

Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

25.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

26. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

27.4.2. As propostas devem incluir todos os insumos que o compõe os preços, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste **Pregão**.

27.4.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

27.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.



SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

- 28.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 29.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 30.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 30.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;
 - 30.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 30.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 31.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 32.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
- 32.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - 32.2.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**:
 - 32.2.1.** Balanço patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório; e
 - 32.2.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
 - 32.3.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar:
 - 32.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

32.4. Para fins de **qualificação técnico-operacional**:

- 32.4.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** administra ou administrou serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes;
- 32.4.1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica.
- 32.4.1.2.** Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve (m) comprovar, no mínimo, o fornecimento de **650 (seiscentas e cinquenta) doses mensais** de bebidas quentes com a alocação mínima de 1 (uma) máquina.
- 32.4.1.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.
- 32.4.2.** Experiência mínima de 1 (um) ano, ininterrupto ou não, na prestação do serviço objeto deste **Pregão**.
- 32.4.3.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 32.4.4.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

33. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

34. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 25, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

34.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

34.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração



Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

- 34.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 34.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 34.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 34.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 34.6.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 34.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 34.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 34.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 35.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 36.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 37.** Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

38. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

38.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

38.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

39. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 034.591/2017-6 franqueada aos interessados.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

43. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

44. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

45. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

45.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

46. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

47. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.



48. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

49. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 49.1. cometer fraude fiscal;
- 49.2. apresentar documento falso;
- 49.3. fizer declaração falsa;
- 49.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 49.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 49.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 49.7. não manter a proposta.

50. Para os fins da subcondição 49.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

51. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

52. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

53. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

54. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

55. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

56. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o

certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

56.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

56.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

57. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

58. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

58.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

59. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

60. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

61. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

62. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

63. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

63.1. Anexo I – Termo de Referência;

63.2. Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços;

63.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

63.4. Anexo IV – Modelo de Declaração;

63.5. Anexo V – Minuta do Contrato.



SEÇÃO XX – DO FORO

64. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 14 de maio de 2018.

Leonardo Anthony C. de A. B. Soares
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.1.1. O fornecimento de café e bebidas quentes inclui todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços.

2. DEMANDA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

| DEMANDA ESTIMADA | |
|--|------------------|
| DOSES MENSAIS | MÁQUINA |
| 1.300 | 1 |
| QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS (R\$) | |
| Valor unitário (franquia até 1.000 doses) | 1,33 |
| Valor Franquia Mensal | 1.330,00 |
| Valor unitário (R\$) (excedente até 300 doses) | 1,33 |
| Valor Excedente | 399,00 |
| Valor Mensal Doses (franquia + excedente) | 1.729,00 |
| Valor Anual Doses (franquia + excedente) | 20.748,00 |
| Valor Mensal Material (adoçante) | 5,02 |
| Valor Anual Material (adoçante) | 60,28 |
| Total Mensal (doses + material) | 1.734,02 |
| Total Anual (doses + material) | 20.808,28 |

Valor Anual Estimado: R\$ 20.808,28 (vinte mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos)



3. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex - MS), doravante denominada Secex-MS, situada Rua da Paz, 780, Bairro Jardim dos Estados - Campo Grande - MS, CEP: 79020-250.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

- 4.1. Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações – Dipac.

5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

- 6.1. Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

ANEXO II- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d) Observar normas de comportamento profissional;
- e) Cumprir as normas internas do órgão;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- h) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- i) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- j) Tratar a todos com urbanidade;
- k) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- l) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- m) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.

2. DA DEMANDA

2.1. A demanda dos serviços, consoante estimativa elaborada pela Secex-MS, será de até 1.300 (um mil e trezentas) doses mensais, com a disponibilidade de no mínimo 1 (uma) máquina automática.

3. DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Máquina de café expresso e bebidas quentes, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Expresso Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Cappuccino, Leite e Chocolate, além de Chá (sabor a critério da CONTRATANTE), com

completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetuem lavagem à temperatura mínima de 97 °C.

3.1.2. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.

3.1.3. O horário de funcionamento da máquina automática será de 08h00min às 20h00min, salvo em caso de autorização expressa da Secretaria Estadual.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA MÁQUINA

4.1. Deverá ser instalada uma máquina nova (1ª utilização), em perfeito estado de uso, embalada e acompanhada de nota fiscal, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:

- a) operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
- b) possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;
- c) conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da máquina, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- d) utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas no item 9;
- e) possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
- f) possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 copos de 160 ml por máquina;
- g) fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;
- h) fornecer misturadores, automaticamente;
- i) operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ($\frac{1}{2}$ ” ou $\frac{3}{4}$ ”) ou com galão de 20 litros de água mineral, conforme as exigências do local de instalação, podendo ser alterado o mecanismo de fornecimento de água pela CONTRATADA, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus adicional;
 - i.1. no caso de alimentação direta pela rede hidráulica, a CONTRATADA deverá utilizar elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
 - i.2. quando da utilização de reservatório de água, a máquina deverá ser equipada com o respectivo gabinete para acomodação de galão de água mineral, cujo fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

- j) operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;
- k) possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
- l) possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- m) possuir tensão de alimentação de 220v;
- n) possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- o) possuir manual com instruções técnicas.

4.2. A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, adoçante em invólucro de 100 ml.

4.4. A quantidade mensal estimada de adoçante a ser fornecido pela CONTRATADA será de 100 ml.

4.5. Quando da instalação da máquina e a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas à Administração.

5. A MÁQUINA DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO AS SEGUINTE BEBIDAS/PRODUTOS

5.1. café expresso na quantidade mínima de 50 ml, para cada dose;

5.2. café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml para cada dose;

5.3. café com leite; cappuccino; cappuccino com chocolate; leite e chocolate na quantidade aproximada de 110 ml, para cada dose;

5.4. chá na quantidade de 110 ml, para cada dose, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA forneça mais de uma qualidade de chá, dentre as opções descritas abaixo:

- a) limão;
- b) hortelã;
- c) erva cidreira;
- d) chá mate ou;
- e) chá verde.

6. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DA MÁQUINA

6.1. A máquina deverá ser instalada nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

6.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos nestas Especificações Técnicas.



6.3. A localização da máquina poderá ser alterada pela CONTRATANTE, bem como o mecanismo de fornecimento de água (por galão ou por sistema de filtro externo), sem ônus adicional.

6.4. A entrega da máquina deverá ser realizada, perante a FISCALIZAÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5. A máquina deverá estar em pleno funcionamento a partir da assinatura do contrato.

7. DO ABASTECIMENTO DA MÁQUINA

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

7.1.1. Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

7.2. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.

7.2.1. Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone, que terá 1 (uma) hora para solucionar o problema.

7.3. O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela CONTRATADA.

7.4. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da máquina automática para fins de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem.

7.4.1. Quando constatada pela FISCALIZAÇÃO alguma avaria na calibragem será glosado R\$ 5,00 (cinco reais) por ocorrência no mês corrente à emissão da fatura.

7.5. A qualidade dos insumos será supervisionada pela FISCALIZAÇÃO no ato da entrega dos produtos.

7.5.1. Caso o insumo esteja fora da especificação contratual não será permitido o seu descarregamento nas dependências da Secex-MS, efetuando a FISCALIZAÇÃO o registro em relatório de entrega de material de consumo para máquina de café e bebidas quentes.

7.6. A FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar, a seu critério, se o estoque de insumos é suficiente para o abastecimento da máquina.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MÁQUINA

8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências da Secretaria Estadual, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE.

8.3. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, em até 1 (uma) hora após a solicitação da CONTRATANTE.

8.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

8.4.1. A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;

8.4.2. As peças, partes e componentes que serão utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

8.5. Correrão por conta da CONTRATADA, despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

8.5.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra nova (1ª utilização), de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

8.6. A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

8.7. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

8.8. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

9. DOS INSUMOS

9.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento (exceto água, se obtida da rede hidráulica da Secretaria Estadual), limpeza e manutenção da máquina serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2. A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega;

9.3. Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária em vigor, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

9.4. Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:

a) açúcar refinado ou cristalizado, marca União, Cristal ou similar;

b) café de categoria superior:

b.1 - Características do Produto

Café, em grão, torrado, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos, pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

b.2 - Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da Bebida

Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

b.3 - Características químicas (exigidas para cada g/100g)

Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

b.4 - ponto de torra

Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

| Ficha Técnica – Torração | Nº Disco Agtron | Classificação |
|--------------------------|-----------------|----------------------|
| Escura | 45 | Moderadamente Escura |
| Média | 55 | Média Clara |
| | 65 | Média Clara |
| Clara | 75 | Moderadamente Clara |

c) chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

| Composição | Valores | |
|--------------------|---------|---------|
| | mínimo | máximo |
| Valor calórico | 74 Kcal | 83 Kcal |
| Carboidratos | 16g | 20g |
| Proteínas | 0,4g | 0,8g |
| Gorduras totais | 0,0g | 0,6g |
| Gorduras saturadas | 0,0g | 0,2g |
| Gorduras trans | 0,0g | 0,0g |
| Sódio | 20mg | 29mg |
| Fibra alimentar | 0,0g | 1,0g |

- d) leite em pó integral que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose;
- e) adoçante: Adoçante, tipo líquido límpido transparente, à base de ciclamato de sódio e sacarina sódica. Em frasco com 100ml, em quantidade mensal de 1 unidade, validade residual mínima de 6 meses e om as seguintes características:

| Composição | Valores | |
|-----------------|----------|------------|
| | mínimo | máximo |
| Valor calórico | 0,0 Kcal | 0,007 Kcal |
| Carboidratos | 0,0g | 0,003g |
| Proteínas | 0,0g | 0,0g |
| Gorduras totais | 0,0g | 0,0g |
| Sódio | 0,53mg | 0,81mg |

- f) copo plástico descartável e biodegradável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002, NBR/ABNT 15.448 -1 e 2/2008;
- g) palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento;
- h) todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas Especificações Técnicas;
- i) para a preparação das bebidas serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:
- 1) café expresso e longo = 7 gramas;
 - 2) leite = 20 gramas de leite;
 - 3) café com leite = 7 gramas de café e 20 gramas de leite;
 - 4) cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite;
 - 5) cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 grama de leite;
 - 6) chocolate = 20 gramas de chocolate;
 - 7) chá = 11g de chá (sabor a critério);
 - 8) água mineral = volume da respectiva dose (envasada em galões de 20litros).

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado e/ou do adoçante dietético.

10.2. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

10.3. As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela também pela ABIC.

10.3.1. Pode-se aceitar, na ausência do item acima, laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo de Análise emitido por laboratório/credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

10.4. As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado pela ABIC, correndo, todos os custos por conta da empresa CONTRATADA.

10.4.1. O laudo a ser emitido, de acordo com o subitem 10.4, deverá ocorrer a cada lote de café a ser entregue ao Tribunal de Contas da União;

10.4.2. Para atendimento do subitem acima, as amostras de café devem necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença de um representante da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

10.5. Os custos com análises laboratoriais do produto – café torrado – correrão a expensas da empresa CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA deve obedecer às seguintes regulamentações adicionais relativas ao café:

a - Resolução RDC nº 277/05 ANVISA, de 23 de setembro de 2005.

b - Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.

c - Instrução Normativa nº 08 do Ministério da Agricultura.

10.7. A indicação de marca dos materiais é utilizada pela Administração visando acolher a qualidade mínima para o consumo:

10.7.1. Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas nestas Especificações Técnicas, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, que deverão ser comprovados por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.

10.7.2. Na hipótese do subitem 10.7.1, o laudo deverá ser submetido a avaliação da administração para fins de aceitabilidade.

10.8. A não aceitação pela Administração do produto indicado pela licitante, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

11. DO CONSUMO

11.1. A CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA, por período de 30 (trinta) dias corridos, uma franquia de 1.000 (mil) doses.

11.2. Para efeito de pagamento da franquia mínima e do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas, no período de 30 dias corridos, mediante a leitura do **contador**



geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

11.3 A quantidade mensal a ser fornecida pela CONTRATADA é estimada por esta Administração em 1.300 (um mil e trezentas) doses.

11.4. O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderá ser autorizado pelo próprio representante da administração do contrato, Chefe do Serviço de Administração – SA da Secretaria Estadual do Tribunal de Contas da União em Campo Grande – MS, conforme definido em contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

11.5. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da máquina, bem como de doses não completadas.

11.5.1. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido no item 9.

11.5.2. Para cada ocorrência mencionada no subitem 11.5.1, será glosado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por dose perdida e por ocorrência.

11.5.3. Em caso de reincidência de ocorrência no mesmo equipamento o abatimento a que se refere o subitem acima será efetuado em dobro.

11.6. O controle de doses perdidas poderá ser feito pela CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

11.7. A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| QUANTIDADES E VALORES (R\$) | |
|--|--|
| Valor unitário (franquia até 1.000 doses) | |
| Valor Franquia Mensal | |
| Valor unitário (R\$) (excedente até 300 doses) | |
| Valor Excedente | |
| Valor Mensal (franquia + excedente) | |
| Valor Material (adoçante) | |
| TOTAL MENSAL (doses + material) | |
| TOTAL ANUAL (doses + material) | |



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos *(ou declaramos)* que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa *(ou executou)* serviços de
_____ para este órgão *(ou para esta empresa)*, contemplando os seguintes
itens:

- Quantitativo médio de doses mensais: _____;
- Quantitativo de máquinas alocadas: _____;
- Período de execução: _____.

Atestamos *(ou declaramos)*, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E PARA O FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SECEX-MS).

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/_____, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 034.591/2017-6 (Pregão Eletrônico _____/20____), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.1. O fornecimento de café e bebidas quentes inclui todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços do Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/20_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor anual deste contrato é de R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º **de //** .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de **30/07/2018**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. Prestação regular dos serviços;
 - 2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - 2.3. Manutenção do interesse pela Administração na prestação do serviço; e
 - 2.4. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20_ , deve:
 - 2.1. Indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
 - 2.1.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
 - 2.1.2. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- 2.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.6. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.8. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 2.9.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
- 2.10. Fornecer, além da máquina automatizada, produtos próprios de limpeza e higienização, quadro sinalizador, ferramentas, bancada de manutenção, peças de reparos e de reposição, mochilas, estabilizadores de tensão, nobreaks e outros necessários à boa operação e execução dos serviços;
- 2.11. Providenciar para que os funcionários da CONTRATADA que tenham acesso à parte interna da máquina e aos insumos ali empregados utilizem uniformes e calçados limpos e em bom estado de conservação, bem como estejam isentos de feridas, lesões ou cortes nas mãos e nos braços e de sintomas de infecções das vias aéreas, tais como dor de garganta e tosse;
- 2.12. Orientar os funcionários a manter boas práticas como: não tossir sobre os alimentos, instalações e equipamentos a serem empregados na máquina, não mascar chicletes, balas e afins e não se alimentar junto à máquina, salvo prova de bebidas para teste de qualidade do produto;
- 2.13. Exigir que todos os funcionários higienizem as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos da máquina;
 - 2.13.1. Essa higienização deverá ser detalhadamente descrita a fim de evitar qualquer incorreção na sua execução.

- 2.14. Retirar, quando do controle de pragas, a máquina das dependências da Secretaria Estadual para procedimento específico em sede própria, devendo, para tal fim, ser adotado um esquema de rodízio, assegurando o quantitativo de equipamentos previstos no Anexo II - Especificações Técnicas dos Serviços;
- 2.15. Providenciar a confecção de manual de boas práticas e procedimento operacional padronizado, para limpeza e controle de pragas, que deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 2.16. Limpar diariamente a máquina de café e bebidas quentes;
- 2.17. Higienizar e dedetizar (com gel) a máquina, com periodicidade a ser estabelecida pela FISCALIZAÇÃO;
- 2.18. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.19. Reparar o seu funcionamento eletromecânico ou substituir o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE.
- 2.20. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 2.21. Manter sede, filial ou escritório em Campo Grande – MS (incluindo a região metropolitana), onde serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
 - 2.21.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
- 2.22. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.23. Para a confecção de manual de boas práticas, a CONTRATADA deverá obedecer às regras e recomendações da vigilância sanitária e demais entidades reguladoras, conforme os critérios abaixo:
 - 2.23.1. Limpeza diária da máquina;
 - 2.23.2. Retirada ao menos uma vez ao dia, do café moído remanescente e outros resíduos, a fim de evitar oxidação e proliferação de micro-organismos;
 - 2.23.3. Limpeza da máquina com utensílios próprios e identificados para tal fim;
 - 2.23.4. Utilização somente de produtos de limpeza regularizados junto a ANVISA/MS, que serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA;
 - 2.23.5. As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento da máquina deverão ser limpas antes de serem abertas;



- 2.23.6. Os produtos que após abertos não forem utilizados totalmente em uma única vez deverão ser armazenados em recipientes limpos e identificados com nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;
 - 2.23.7. Higienização e dedetização (com gel) da máquina, com periodicidade a ser estabelecida pela FISCALIZAÇÃO.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
 4. A CONTRATANTE deve:
 - 4.1. Expedir ordem de serviço;
 - 4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 4.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 4.5. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;
 - 4.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
 - 4.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal de Contas da União, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Os documentos relacionados nas alíneas “1.1” a “1.5” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

3. Recebimento da documentação

- 3.1. Recebida a documentação mencionada no item 1 desta Cláusula deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.
- 3.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 3.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º /20 , constante do processo TC – 034.591/2017-6, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, após a execução dos serviços, nota fiscal/fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da protocolização da nota fiscal/fatura e da apresentação do documento fiscal correspondente.

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada na Cláusula Oitava, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8. A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Oitava, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

9. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, Grupo alimentos e bebidas, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do subitem 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4 a 9, bem como nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 3.1. advertência;
- 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

5. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
7. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (vinte por cento).
8. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
9. No caso de **inexecução parcial do objeto** a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
11. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12, a seguir.
12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|------------------------------|
| | % do valor anual do Contrato |
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1% |
| 3 | 2% |
| 4 | 3% |
| 5 | 4% |
| 6 | 5% |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|---|------|----------------|
| 1 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, | 6 | Por ocorrência |



| | | | |
|---|---|---|---------------------------|
| | ou deixar de providenciar recomposição complementar. | | |
| 2 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 4 | Por ocorrência |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 5 | Por dia |
| 4 | Destruir ou danificar documentos ou patrimônio do TCU por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 5 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 6 | Por ocorrência |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 4 | Por ocorrência |
| 7 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 8 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9 | Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade. | 2 | Por ocorrência |
| 10 | Despejar resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, que possam prejudicar o meio ambiente. | 3 | Por ocorrência |
| 11 | Desperdiçar água e/ou energia proveniente da rede de distribuição do Tribunal. | 1 | Por ocorrência |
| 12 | Diluir produto concentrado na proporção diferente daquela contratada | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Causar danos às estruturas e/ou instalações existentes, bem como às pessoas, correndo a expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária. | 3 | Por ocorrência |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | | |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |



| | | | |
|----|---|---|---------------------------|
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por dia de ocorrência |
| 16 | Fornecer máquina de café e bebidas quentes conforme estabelecido nas Especificações Técnicas | 2 | Por equipamento e por dia |
| 17 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados. | 1 | Por ocorrência |
| 18 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 19 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 20 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida Cláusula Oitava, deste documento. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 21 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 22 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 23 | Manter materiais, equipamentos e produtos necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados, conforme consta no Anexo II - Especificações Técnicas dos Serviços. | 1 | Por ocorrência |
| 24 | Substituir as velas ou elementos filtrantes a cada 3 meses ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO. | 3 | Por ocorrência |
| 25 | Disponibilizar manual da máquina de café, bem como de prestar as devidas instruções técnicas à Administração. | 1 | Por dia |
| 26 | Fazer a limpeza diária da máquina de café e bebidas quentes, higienização e dedetização (com gel) conforme estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 27 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 3 | Por ocorrência e por dia |



| | | | |
|----|---|---|---------------------------|
| 28 | Efetuar o abastecimento de insumos, incluindo água, em até 1 (uma) hora da comunicação do fato, durante o horário estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. | 4 | Por ocorrência |
| 29 | Efetuar a manutenção/substituição de equipamento que apresentar defeito, rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade em até 24 horas. | 2 | Por item e por ocorrência |

13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 13.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande - MS, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: